

AUTÓGRAFO Nº 34, DE 9 DE JUNHO DE 2009

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 24/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes), que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Programa ‘Mulher Ame o seu Coração’ e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “**Mulher Ame o seu Coração**”, com objetivo de conscientizar a população feminina sobre a importância dos fatores de riscos e da prevenção das doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único - O Programa “**Mulher Ame o seu Coração**” será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ativar ações conjuntas com outros Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, bem como com a iniciativa privada, visando atender os objetivos do **Programa**.

Art. 2º - O **Programa** tem como principais objetivos: conscientizar a população, especialmente as mulheres, através da realização de palestras informativas sobre as doenças cardiovasculares, identificar os fatores de risco e ampla orientação para evitar a doença.

Art. 3º - O **Programa** terá a sua aplicação, inicialmente, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS), no que se refere à identificação dos fatores de risco das doenças cardiovasculares, e em dependências públicas que possibilitem a realização de palestras e outros eventos sociais.

§ 1º - Para realização do **Programa** será necessário o seguinte:

1. elaboração de cronograma anual de atividades;
2. parceria com instituições Públicas e Privadas;
3. colaboração de voluntários;

(Fls. 2 – Autógrafo nº 34 - Projeto de Lei nº 24/2009).

4. envolvimento da mídia local, ou seja, chamadas para caminhadas, feiras de saúde, palestra e eventos;

5. conquistar patrocínio para os panfletos educativos, camisetas, brindes.

§ 2º - O cronograma anual consiste na organização e realização de palestras, feiras de saúde, a serem levadas a efeito nas empresas, nos sindicatos e associações e toda e qualquer entidade interessada.

§ 3º - As parcerias serão realizadas com instituições públicas ou privadas, visando o fornecimento de materiais, bem como a participação de profissionais da área.

§ 4º - Os responsáveis pelo **Programa** poderão angariar patrocínios em espécie, que será utilizado para confecção de panfletos, camisetas, brindes e outros acessórios que se façam necessários ou em materiais a serem utilizados.

Art. 4º - Farão parte do cronograma anual:

I - Feira da Saúde – Organizadas das Praças, Shopping Centers, Bairros, Templos Religiosos, Comunidades Carentes;

II - Palestras – Ministradas por especialistas junto às Associações de Bairros, Escolas, Empresas, Universidades, Templos Religiosos, Comunidade Carente e também nas Feiras da Saúde;

III - Caminhadas de conscientização – Realizadas em áreas públicas que ofereçam condições a pratica das caminhadas;

IV - Eventos Sociais – Realização de jantares beneficentes, bazares, chás e outros, com o objetivo de comercializar os produtos com o logo da campanha, cujos fundos arrecadados darão sustento ao Programa;

V - Orientação Nutricional – Ministrada em todos os eventos acima mencionados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decretos, o que for necessário para a efetiva realização do **Programa** no Município de Santa Bárbara d'Oeste – SP.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Fls. 3 – Autógrafo nº 34 - Projeto de Lei nº 24/2009).

Plenário Dr. Tancredo Neves, 9 de junho de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES

-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA

-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de junho de 2009.

DAISY MAC-KNIGHT PETRINI

-Chefe de Secretaria-